



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 7.516 DE 17 DE ABRIL DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI Nº 4.358, DE 22 DE MAIO DE  
2003.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 9º-A da Lei nº 4.358, de 22 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 9º-A O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 21 (vinte e um) conselheiros titulares, os quais terão seus respectivos suplentes, mediante a seguinte composição:*

*(...)*

*II – 14 (quatorze) representantes da sociedade civil organizada, dispostos da seguinte forma:*

*(...)*

*e) 10 (dez) representantes eleitos através de convocações públicas.*

*(...)*

*§ 2º (...)*

*(...)*

*d) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e cooperativas, que deverão indicar 04 (quatro) membros titulares com os respectivos suplentes.*

*(...)” (NR)*

**Art. 2º** O § 9º do art. 9º-A da Lei nº 4.358, de 23 de maio de 2003, com alterações dadas pela Lei nº 6.489 de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º-A*

*[...]*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

*§ 9º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado na reunião de eleição do presidente, do vice-presidente e do secretário executivo, a ser convocada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.” (NR)*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de abril de 2026.

  
**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

